



**TC 024.678/2013-9**

**Tipo de Processo:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Caruaru

**Representantes:** Joseval Lima Bezerra e Lourinaldo Florêncio de Moraes, vereadores do município de Caruaru

**Representado:** José Queiroz, prefeito do município de Caruaru

**Proposta:** arquivamento

## INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de documentação encaminhada pelos Srs. Joseval Lima Bezerra e Lourinaldo Florêncio de Moraes, vereadores do município de Caruaru, noticiando possíveis irregularidades cometidas pelo prefeito daquela edilidade.

## HISTÓRICO

2. Os representantes relatam (Peça 1, p. 1-2) que:

Trata-se da obra de reconstrução da via principal do Distrito Industrial de Caruaru - Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, localizado na Avenida João Machado, nesta cidade.

Conforme as placas informativas da Prefeitura, espalhadas ao longo do trecho, foram investidos R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com, recursos oriundos de emenda parlamentar, obra iniciada em agosto de 2010 e com prazo de previsão de entrega para 90 dias (ver docs. anexos).

Na verdade, a obra foi arrastada no tempo, tendo sido inaugurada apenas em 04 de julho de 2012, com cerimônia oficial de entrega à população (ver anexos).

Nada obstante, um ano após inaugurada, diversos trechos ao longo dos 2km da via encontram-se completamente comprometidos, com afundamento e deslocamento do asfalto, conforme se pode observar do conjunto de fotos anexo, bem ainda de acordo com matéria jornalística veiculada na Imprensa local (vídeo anexo).

Os indícios são de obras mal executadas, sem observância das regras técnicas aplicáveis.

O fato é que recursos públicos, advindos do governo federal e dos cofres municipais, foram destinados à intervenção na referida via, e hoje, pouco mais de um ano de sua inauguração, há evidências de malversação e problemas de gestão, pelo que se devem apurar as responsabilidades a quem de direito.

3. Os representantes apresentaram em anexo notícias vinculadas na imprensa e fotos da obra (Peça 1, p. 3-14).

## EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Sendo os vereadores autoridades eleitas, possuem legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno.

5. A documentação enviada relata a realização de obras de pavimentação de má qualidade, que se constituiria em indício de irregularidade. Observa-se nas fotos da placa da obra que há a aplicação de recursos públicos federais originados de emenda parlamentar, mas sem identificação do meio de transferência dos recursos.



6. Realizando-se pesquisa no Portal da Transparência do Governo Federal (Peça 3), verificou-se a existência de dois convênios com o município de Caruaru cuja descrição do objeto poderia se enquadrar na situação relatada, um firmado com o Ministério do Turismo e outro com o Ministério das cidades:

**Convênio 72055/2009 – Siafi 707843**

Objeto: Pavimentação asfáltica nos bairros: Mauricio de Nassau, Salgado, Universitário, Nova Caruaru, Petrópolis, João Mota, Kennedy, Vassoural, São Francisco, Santa Rosa, Centenário e Indianópolis.

Situação: em Execução

Concedente: CEF/Ministério do Turismo

Conveniente: Caruaru Prefeitura

Valor do convênio: R\$ 17.723.671,88

Valor liberado: R\$ 11.649.769,53

Início da Vigência: 18/12/2009

Fim da Vigência: 30/01/2014

Data da última liberação: 10/05/2013

Valor da última liberação: R\$ 466.132,57

**Convênio CR.NR. 0247761-28 – Siafi 608442**

Objeto: Obras de Infraestrutura urbana em municípios de médio e grande porte

Situação: adimplente

Concedente: CEF/Ministério das Cidades

Conveniente: município de Caruaru

Valor do convênio: R\$ 2.372.200,00

Valor liberado: R\$ 1.962.521,06

Início da Vigência: 31/12/2007

Fim da Vigência: 30/7/2013

Data da última liberação: 1/6/2012

Valor da última liberação: R\$ 96.074,10

7. Embora não se possa identificar a origem precisa dos recursos, verifica-se que os fatos relatados trazem indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, podendo a representação ser conhecida, nos termos do art. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno.

**EXAME TÉCNICO**

8. Tratando-se de convênios e outras transferências de recursos federais, conforme decisões em casos análogos (Acórdão 4195/2013-TCU-2ª Câmara, TC 009.560/2013-0; Acórdão 4760/2013-TCU-2ª Câmara, TC 015.642/2013-5; e despachos constantes no TC 027.523/2009-5 e TC 011.405/2009-0) esta Corte vem entendendo que o controle e a fiscalização de sua execução, bem como o exame da prestação de contas, é atribuição primária do conveniente ou repassador, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

---



quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento.

9. Não havendo como identificar de forma precisa se os recursos são originados do Convênio 72055/2009 – Siafi 707843 firmado com a Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo ou do Convênio CR.NR. 0247761-28 – Siafi 608442 firmado com a Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, a documentação deverá ser encaminhada aos três possíveis órgãos repassadores, para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes, não se justificando a intervenção desta Corte de Contas neste momento, em antecipação às ações próprias da entidade concedente.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10 Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

10.1 Conhecer a presente representação, por atender o disposto no art. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno;

10.2 Encaminhar cópia dos autos à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes;

10.3 Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser prolatado, juntamente com o Relatório e Voto que o fundamentarem, aos representantes;

10.4 Arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno.

Secex-PE, 2ª Diretoria, 6 de setembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)  
Sérgio Carvalho Bezerra  
Mat. 5689-8